



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 326/2025

INTERESSADO: JÚLIO CESAR VIEIRA - PANELA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 015/2025

PARECER JURÍDICO nº 40/2025

EMENTA: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO AOS JOVENS EMPREENDEDORES DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE — PROGRAMA "PRIMEIROS PASSOS (JEPP)" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, a proposição do Vereador JÚLIO CESAR VIEIRA - PANELA, o Projeto de lei do Legislativo nº 015/2025, que visa "INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO AOS JOVENS EMPREENDEDORES" no Município de Muniz Freire/ES.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) Mensagem do Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2025;
- b) Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2025.

Em síntese, o Vereador JÚLIO CESAR VIEIRA - PANELA pretende com a presente proposição, "INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO AOS JOVENS EMPREENDEDORES" no Município de Muniz Freire/ES.

É o sucinto relatório.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos cumpre apenas a função de análise sobre a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da matéria jurídica em questão, nos termos de sua competência legal, tendo como base apenas os documentos já anexados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o projeto de lei em questão trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Quanto ao aspecto formal, não há nada que impeça a tramitação do presente projeto de lei, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", 202 e 2024 alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, senão, vejamos:

Art. 190 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições consistem em:

b) Projetos de Lei;

Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;

IV - assinatura do autor;

V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 27, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire.

Conforme exposto nobres Edis, o presente projeto tem por finalidade "INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO AOS JOVENS EMPREENDEDORES" no Município de Muniz Freire/ES.

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado do Vereador JÚLIO CESAR VIEIRA - PANELA, na Mensagem do Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2025, vejamos:

"O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Estimulo ao Empreendedorismo nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, por meio da adesão ao programa Jovens Empreendedores — Primeiros Passos (JEPP), desenvolvido pelo SEBRAE.

Vivemos em uma era em que o estímulo à criatividade, à inovação e à autonomia se faz cada vez mais necessário. O empreendedorismo, quando trabalhado desde cedo, contribui para a formação de cidadãos mais críticos, proativos e preparados para os desafios do mundo do trabalho e da vida em sociedade.

O programa JEPP oferece uma metodologia lúdica e acessível, que desperta nos alunos do ensino fundamental o interesse pelo empreendedorismo, promovendo o pensamento criativo, o planejamento





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

e a cooperação. Além disso, contribui diretamente para o desenvolvimento de competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Importante destacar que esta proposta não gera custos para o Município, uma vez que sua implementação se dará por meio de parcerias com o SEBRAE, que já oferece capacitação gratuita para os professores, bem como o material didático necessário para o desenvolvimento das atividades em sala de aula.

Dessa forma, ao aprovarmos esta iniciativa, estaremos dando um passo importante rumo a uma educação mais moderna, inclusiva e alinhada com as demandas do século XXI, além de fomentar, desde cedo, o espírito empreendedor que pode transformar a realidade social e econômica do nosso município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei."

Diante do exposto, tendo em vista a análise do presente projeto de lei, opinamos pela legalidade da preposição, pois preenche os requisitos legais e regimentais desta Câmara Municipal, não havendo nada que se oponha ao presente projeto de lei do Vereador JÚLIO CESAR VIEIRA - PANELA, razão pela qual, remeto os autos para apreciação da Comissão competente e posterior deliberação plenária.

Ressaltamos que incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico no nosso entendimento, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão soberana dos nobres Vereadores, que poderão optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

Por fim, s.m.j, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no presente projeto de lei, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressaltando o juízo de mérito da administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e manifesta **PARECER FAVORÁVEL**, para o prosseguimento regular do processo de tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2025, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa de Leis, e posteriormente, a deliberação Plenária.

Muniz Freire, 29 de maio de 2025.


VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire

